



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

---

Contrato nº **041/2021**

Processo nº **018/2021**

Pregão Presencial nº **009/2021**

### PREÂMBULO

---

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**, CNPJ 00.495.188/0001-96, com endereço à Rua Anhangá, 247, Centro, CEP: 35.439-000 – Oratórios/MG Representada pelo Proprietário Sr. JOÃO BOSCO CONTARINI: CPF 537.407.186-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de material hidráulico, em atendimento as necessidades do Município.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **018/2021**, Pregão Presencial nº **009/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

---

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

3.1 - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 23/04/2021, a 22/04/2022, contados da data de sua assinatura.

3.1 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05(cinco) dias mediante "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 - O valor total do contrato é de **R\$ 129.138,60** (Cento e vinte nove mil, cento e trinta e oito reais, e sessenta centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL.
0001	7393	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	VICAP	UN	50,0000	R\$ 7,8000	R\$ 390,0000
0015	7238	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE75mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	AMANCO	UN	30,0000	R\$ 30,7000	R\$ 921,0000
0016	7400	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X1/2 ", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	50,0000	R\$ 1,9500	R\$ 97,5000
0017	5206	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 10 PARA PARAFUSO	USAF	UN	200,0000	R\$ 0,2500	R\$ 50,0000
0018	5207	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 6 PARA PARAFUSO	USAF	UN	200,0000	R\$ 0,1400	R\$ 28,0000
0019	5208	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº 8 PARA PARAFUSO	USAF	UN	200,0000	R\$ 0,1400	R\$ 28,0000
0027	11312	CANO PVC LISO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA QUENTE 22 MM OU 3/4 "	AMANCO	UN	5,0000	R\$ 57,9000	R\$ 289,5000
0037	7270	CURVA 45º SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS:NBR 5648	KRONA	UN	30,0000	R\$ 3,5000	R\$ 105,0000
0047	7485	CURVA LONGA 45º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	150,0000	R\$ 36,3000	R\$ 5.445,0000
0048	7487	CURVA LONGA 45º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	10,0000	R\$ 229,1000	R\$ 2.291,0000
0054	7494	JOELHO 45º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	CORR PLASTIK	UN	50,0000	R\$ 18,9000	R\$ 945,0000
0055	7496	JOELHO 45º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	50,0000	R\$ 46,6500	R\$ 2.332,5000
0060	7293	JOELHO 90º SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	150,0000	R\$ 1,8200	R\$ 273,0000
0067	7588	LACRE PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA 1/2" - LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS,	HIDRAUCONEX	UN	100,0000	R\$ 4,2700	R\$ 427,0000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS.					
0068	11309	LUVA AZUL 20 X 1/2 BUCHA LATÃO	KRONA	UN	200,0000	R\$ 4,5800	R\$ 916,0000
0069	11314	LUVA DE CORRER DN 100 MM AZUL COM ANEL	PTI	UN	100,0000	R\$ 86,4000	R\$ 8.640,0000
0071	7429	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	100,0000	R\$ 35,4500	R\$ 3.545,0000
0072	7426	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	100,0000	R\$ 35,9000	R\$ 3.590,0000
0086	11429	LUVA DE REDUÇÃO PVC MARROM 40MM X 20MM	KRONA	UN	80,0000	R\$ 3,4000	R\$ 272,0000
0087	11431	LUVA DE REDUÇÃO PVC MARROM 40MM X 25MM	KRONA	UN	80,0000	R\$ 5,5700	R\$ 445,6000
0089	11433	LUVA DE REDUÇÃO PVC MARROM 50MM X 25MM	KRONA	UN	80,0000	R\$ 8,3500	R\$ 668,0000
0093	7425	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	KRONA	UN	350,0000	R\$ 1,0000	R\$ 350,0000
0116	7513	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	CORR PLASTIK	UN	50,0000	R\$ 10,3100	R\$ 515,5000
0130	7376	REGISTRO DE ESFERA ROSCA FÊMEA COM BORBOLETA EM PVC 3/4	HERC	UN	90,0000	R\$ 47,2500	R\$ 4.252,5000
0131	11470	REGISTRO DE ESFERA ROSCA MACHO COM BORBOLETA	HERC	UN	200,0000	R\$ 47,2500	R\$ 9.450,0000
0133	7606	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO DE GAVETA HASTE E CABEÇOTE 85 MM - com cunha revestida de borracha, Padrão construtivo conforme NBR 14968, composto de cunha maciça em ferro fundido dúctil, corpo e tampa confeccionados em ferro fundido dúctil, revestimento interno e externo em epóxi pó depositado eletrostaticamente com espessura mínima de 250 micra, passagem plena sem obstrução pela cunha, junta corpo chapéu confeccionada em EPDM, haste de manobra inteiriça confeccionada em aço inox ABNT 420, vedação da haste com anéis toroidais (o'rings) alojados na bucha de vedação, acionamento por cabeçote, extremidades com bolsas para tubos de PVC/PBA conforme norma NBR 5647.	HIDRAUCONEX	UN	5,0000	R\$ 1.325,6000	R\$ 6.628,0000
0137	11480	REGISTRO DE GAVETA METAL 3" (76,20MM) FABRICADAS EM BRONZE - O FILTRO Y. OS REGISTROS E VÁLVULAS SÃO INDICADOS PARA DIVERSOS TIPOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SEJA PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA QUENTE, FRIA, GÁS COMBUSTÍVEL, GASES	COPAFER	UN	20,0000	R\$ 1.287,6000	R\$ 25.752,0000



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		MEDICINAIS, LINHA DE COMBATE A INCÊNDIO E OUTROS FLUÍDOS.					
0139	7591	REGISTRO DE METAL DE GAVETA E VOLANTE ½".	DECA	UN	50,0000	R\$ 34,8300	R\$ 1.741,5000
0171	7468	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMARIO DN100 X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	KRONA	UN	650,0000	R\$ 75,0000	R\$ 48.750,0000
VALOR TOTAL →→→→							<b>R\$ 129.138,60</b>

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063**

**3.3.90.30.00.2.03.01.12.631.0014.2.0024**

**3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075**

**3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a

### **CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no

**7.4** parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.6** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.7** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.8** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.9** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**7.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de abril de 2021

---

#### **Contratante**

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS**

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

---

#### **Contratado**

**JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**

**João Bosco Contarini**

**Proprietário**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**